



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 914

De 03 de março de 2015

Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Institui a concessão de honorarias no âmbito do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea g, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 03 de março de 2015, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DAS HONRARIAS

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes honorarias:

I – Cidadão Araraquarense, concedido às pessoas não nascidas em Araraquara que se distinguirem nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que estejam ligadas ao Município;

II – Diploma de Honra ao Mérito, concedido às pessoas naturais ou às pessoas jurídicas estabelecidas em Araraquara cujas atividades tenham notória proeminência no Município;

III – Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, concedido aos estudantes do ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior, individual ou coletivamente, que tenham se destacado em seu campo de atuação, estudo ou pesquisa;

IV – Diploma de Reconhecimento Público, concedido às pessoas jurídicas que tenham se destacado pela prestação de serviço em prol da comunidade em suas respectivas áreas de atuação e que estejam em atividade no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

V – Medalha de Mérito Desportivo, concedida aos atletas que se destacarem nas mais variadas modalidades desportivas;

VI – Prêmio “Heleieth Saffioti – Mulher Destaque”, concedido às mulheres que tenham se destacado profissionalmente ou que tenham prestado relevantes trabalhos na valorização da mulher no contexto da cidadania;

VII – Diploma de Atuação na Política Sobre Drogas, concedido às pessoas naturais que se destacarem no trabalho de prevenção quanto ao uso de substâncias entorpecentes ou de reabilitação de usuários de drogas;

VIII – Diploma Valor Militar, concedido aos melhores atiradores do Tiro de Guerra local, no período de instrução; e

IX – Prêmio “Zumbi dos Palmares”, concedido às pessoas naturais ou jurídicas que se destacarem na defesa da etnia e cultura negra e no combate ao racismo.

§ 1º A honraria Cidadão Araraquarense poderá ser concedida como forma de homenagem póstuma.

§ 2º A Presidência poderá determinar a confecção de cartões de prata ou similar, limitados a 05 (cinco) por ano, destinados a homenagear as autoridades que estiverem em visita oficial ao Município.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 2º Anualmente, poderá ser proposta a concessão:

I – por cada vereador:

- a) de 01 (um) Cidadão Araraquarense; e
- b) de 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito.

II – pela Mesa Diretora:

- a) de 01 (um) Cidadão Araraquarense;
- b) de 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito;
- c) de 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, se a homenagem for concedida a estudante de forma individual;
- d) de 15 (quinze) Diplomas de Honra ao Mérito Estudantil, em caso de concessão coletiva, limitados a 05 (cinco) diplomas conforme os níveis de ensino previstos no art. 1º, III, deste decreto;

e) de 04 (quatro) Diplomas de Reconhecimento Público;

f) de 02 (duas) Medalhas de Mérito Desportivo, acompanhadas de diploma, se a homenagem for concedida a atleta individual;

g) de 23 (vinte e três) Medalhas de Mérito Desportivo, acompanhadas de diploma, se a homenagem for concedida a atletas integrantes de uma equipe;

h) de 01 (um) Prêmio “Heleieth Saffioti – Mulher Destaque”;

i) de 01 (um) Diploma de Atuação na Política Sobre Drogas;

j) a quantidade de Diplomas Valor Militar será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) dos atiradores inscritos no período de instrução; e

k) de 01 (um) Prêmio “Zumbi dos Palmares”.

§ 1º As honorarias não concedidas em um ano não poderão ser acumuladas para os anos posteriores.

§ 2º Fica vedada a concessão da honraria Cidadão Araraquarense mais de uma vez ao ano em detrimento da honraria Diploma de Honra ao Mérito, e vice-versa.

Art. 3º O suplente de vereador que assumir mandato em virtude de licença de vereador poderá propor uma concessão de honraria, de sua livre escolha, a cada 6 (seis) meses de efetivo exercício da vereança.

Seção I

Das honorarias Cidadão Araraquarense, Diploma de Honra ao Mérito, Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, Diploma de Reconhecimento Público e Medalha de Mérito Desportivo

Art. 4º A concessão das honorarias de que trata esta seção será proposta mediante projeto de decreto legislativo, que deverá ser apresentado no setor de Protocolo da Câmara Municipal em conformidade às seguintes regras:

I – estar de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos I (Cidadão Araraquarense), II (Diploma de Honra ao Mérito), III (Diploma de Honra ao Mérito Estudantil para estudante de forma individual), IV (Diploma de Honra ao Mérito Estudantil para estudantes de forma coletiva), V (Diploma de Reconhecimento Público), VI (Medalha de Mérito Desportivo para atleta individual) ou VII (Medalha de Mérito Desportivo para atletas integrantes de uma equipe) deste decreto;

II – estar subscrito por dois terços dos membros da Casa;

III – estar instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do documento de identidade, em caso de pessoa natural, ou do cartão de CNPJ, em caso de pessoa jurídica;

b) biografia circunstanciada do homenageado; e

c) relação das atividades desenvolvidas em âmbito municipal, estadual ou federal pelo homenageado, conforme a honraria a ser concedida.

§ 1º O projeto apresentado sem a observância do disposto neste artigo será devolvido ao autor.

§ 2º No projeto de decreto legislativo que propõe a concessão das honrarias Cidadão Araraquarense e Diploma de Honra ao Mérito, este para pessoa natural, eventual vocativo referente à pessoa deverá ser escrito antes de seu nome civil.

§ 3º Não se considera serviço relevante prestado em âmbito municipal, estadual ou federal o ato praticado por dever de ofício pela autoridade competente.

Art. 5º A apreciação do projeto de decreto legislativo que propõe a concessão das honrarias de que trata esta seção dar-se-á em sessão secreta, convocada pela Presidência para tal finalidade, preferencialmente em datas coincidentes à realização das sessões ordinárias.

§ 1º O projeto permanecerá sob guarda do Presidente, em envelope fechado.

§ 2º Abertos os trabalhos, o projeto e sua justificativa serão lidos e, em seguida, a sessão será suspensa pelo tempo necessário para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir o seu parecer.

§ 3º Ausente a maioria dos membros da referida Comissão Permanente, o Presidente designará uma comissão composta por 03 (três) vereadores para emitir o parecer.

§ 4º Reabertos os trabalhos, e com o parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o projeto será discutido e submetido à única votação secreta, sendo necessário para sua aprovação o voto de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º Caso seja desfavorável, o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação será votado em Plenário, sendo necessário para sua rejeição o voto de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º Mantido o parecer desfavorável da Comissão, o projeto será devolvido ao seu proponente.

§ 7º Rejeitado o parecer desfavorável da Comissão, o projeto será imediatamente colocado em discussão e votação, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 8º Rejeitado o projeto, este será devolvido ao seu proponente.

Art. 6º Aprovado o projeto, a Presidência comunicará, mediante ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

de promulgação do respectivo decreto concessivo, a outorga da honraria ao agraciado, solicitando a fixação de data para o seu recebimento.

Parágrafo único – Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o interessado não se manifestar, a Presidência providenciará a remessa da respectiva placa, diploma ou medalha ao seu endereço, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II Da honraria Prêmio “Heleieth Saffioti – Mulher Destaque”

Art. 7º A Mesa Diretora solicitará, mediante ofício, aos vereadores e às pessoas jurídicas municipais com pertinência temática a indicação de uma mulher a ser homenageada com a honraria Prêmio “Heleieth Saffioti – Mulher Destaque”.

Parágrafo único – Serão aceitas as indicações mencionadas no *caput* deste artigo que forem enviadas à Câmara Municipal de Araraquara até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Art. 8º A homenageada será escolhida, dentre as indicações apresentadas, pela maioria dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Araraquara.

Parágrafo único – Se em até 30 (trinta) dias antes da entrega da honraria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Araraquara não comunicar, mediante ofício, sua escolha à Câmara Municipal de Araraquara, competirá aos vereadores, por maioria absoluta, escolher a homenageada.

Art. 9º A entrega da honraria Prêmio “Heleieth Saffioti – Mulher Destaque” dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal de Araraquara, por ocasião da celebração da Semana da Mulher de Araraquara, instituída pela Lei nº 4.621, de 04 de fevereiro de 1996, comemorada no dia 08 de março.

Seção III Da honraria Diploma de Atuação na Política Sobre Drogas

Art. 10. A Mesa Diretora solicitará, mediante ofício, aos vereadores e às pessoas jurídicas municipais com pertinência temática a indicação de uma pessoa natural a ser homenageada com a honraria Diploma de Atuação na Política Sobre Drogas.

Parágrafo único – Serão aceitas as indicações mencionadas no *caput* deste artigo que forem enviadas à Câmara Municipal de Araraquara até o dia 02 de maio de cada ano.

Art. 11. A pessoa natural homenageada será escolhida, dentre as indicações apresentadas, pela maioria dos integrantes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – Comad.

Parágrafo único – Se em até 30 (trinta) dias antes da entrega da honraria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – Comad não comunicar, mediante ofício, sua escolha à Câmara Municipal de Araraquara, competirá aos vereadores, por maioria absoluta, escolher o homenageado.

Art. 12. A entrega da honraria Diploma de Atuação na Política Sobre Drogas dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal de Araraquara, por ocasião da celebração do Dia Mundial de Prevenção ao Uso de Drogas, comemorada no dia 26 de junho.

Seção IV Da honraria Diploma Valor Militar

Art. 13. A Mesa Diretora solicitará, mediante ofício, ao Chefe de Instrução do Tiro de Guerra local a escolha dos melhores atiradores no correspondente período de instrução, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos atiradores inscritos.

Parágrafo único – Se até o dia 30 de outubro de cada ano o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra local não comunicar, mediante ofício, sua escolha à Câmara Municipal de Araraquara, a honraria não será concedida no correspondente ano.

Art. 14. A entrega da honraria Diploma Valor Militar dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal de Araraquara, realizada até o final do exercício correspondente.

Seção V Da honraria Prêmio “Zumbi dos Palmares”

Art. 15. A Mesa Diretora solicitará, mediante ofício, aos vereadores e às pessoas jurídicas municipais com pertinência temática a indicação de uma pessoa natural ou jurídica a ser homenageada com a honraria Prêmio “Zumbi dos Palmares”.

Parágrafo único – Serão aceitas as indicações mencionadas no *caput* deste artigo que forem enviadas à Câmara Municipal de Araraquara até o dia 26 de setembro de cada ano.

Art. 16. A pessoa natural ou jurídica homenageada será escolhida, dentre as indicações apresentadas, pela maioria dos integrantes do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo de Araraquara.

Parágrafo único – Se em até 30 (trinta) dias antes da entrega da honraria o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo de Araraquara não comunicar, mediante ofício, sua escolha à Câmara Municipal de Araraquara, competirá aos vereadores, por maioria absoluta, escolher o homenageado.

Art. 17. A entrega da honraria Prêmio “Zumbi dos Palmares” dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal de Araraquara, por

ocasião da celebração do Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro.

CAPÍTULO III DA ENTREGA DA HONRARIA

Art. 18. A honraria será entregue nas dependências da Câmara Municipal de Araraquara ou em outro local, em sessão solene ou solenidade, de acordo com as circunstâncias e os interesses do Legislativo.

Parágrafo único – Se a pessoa homenageada manifestar o interesse em receber a honraria em uma cerimônia que não seja pública, a Presidência providenciará a respeito.

Art. 19. As despesas referentes às postagens dos convites para a cerimônia de entrega das honrarias previstas neste decreto correrão por conta do Legislativo.

Parágrafo único – Os convites expedidos pela pessoa homenageada não correrão por conta do Legislativo.

Art. 20. Na cerimônia de entrega da honraria, será concedida a palavra:

I – ao vereador autor da proposição ou ao vereador designado pela Presidência como orador oficial;

II – ao Prefeito Municipal ou seu representante, se assim o desejar; e

III – ao homenageado ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único – Será convidado a participar da cerimônia de entrega da honraria o ex-vereador autor da correspondente proposição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As honrarias mencionadas neste decreto terão os materiais, as características, as dimensões e os dizeres estabelecidos mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 22. Fica proibido onerar, de qualquer forma, especialmente com a realização de sessão solene ou solenidade, o orçamento vigente do Poder Legislativo quando da criação e inclusão de datas comemorativas no calendário oficial do Município.

Art. 23. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

vigente do Poder Legislativo quando da criação e inclusão de datas comemorativas no calendário oficial do Município.

Art. 23. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

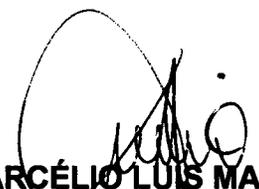
Art. 24. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se os Decretos Legislativos nº 777, de 26 de dezembro de 2011, e nº 871, de 16 de abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ELIAS CHEDIEK

Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data
Arquivado em livro próprio

vmnm

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA
HONRARIA CIDADÃO ARARAQUARENSE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/

Confere a honraria Cidadão
Araraquarense ao(à) senhor(a) (vocativo)
(nome civil).

Art. 1º Fica conferida, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto Legislativo nº (número do decreto que instituiu a concessão de honrarias), de (data do decreto que instituiu a concessão de honrarias), a honraria Cidadão Araraquarense ao(à) senhor(a) (vocativo) (nome civil).

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, (data).

1) _____

7) _____

2) _____

8) _____

3) _____

9) _____

4) _____

10) _____

5) _____

11) _____

6) _____

12) _____

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA
HONRARIA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/

Confere a honraria Diploma de Honra ao Mérito (ao(à) senhor(a) ou à empresa) (vocativo) (nome civil ou nome da empresa).

Art. 1º Fica conferida, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto Legislativo nº (número do decreto que instituiu a concessão de honorarias), de (data do decreto que instituiu a concessão de honorarias), a honraria Diploma de Honra ao Mérito (ao(à) senhor(a) ou à empresa) (vocativo) (nome civil ou nome da empresa).

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, (data).

1) _____

7) _____

2) _____

8) _____

3) _____

9) _____

4) _____

10) _____

5) _____

11) _____

6) _____

12) _____

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA
HONRARIA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL PARA ESTUDANTE
DE FORMA INDIVIDUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/

Confere a honraria Diploma de Honra ao
Mérito Estudantil ao(à) estudante (nome
civil).

Art. 1º Fica conferida, nos termos do artigo 1º, inciso III, do Decreto Legislativo nº (número do decreto que instituiu a concessão de honorarias), de (data do decreto que instituiu a concessão de honorarias), a honraria Diploma de Honra ao Mérito Estudantil ao(à) estudante (nome civil).

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, (data).

1) _____

7) _____

2) _____

8) _____

3) _____

9) _____

4) _____

10) _____

5) _____

11) _____

6) _____

12) _____

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA
HONRARIA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL PARA
ESTUDANTES DE FORMA COLETIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/

Confere a honraria Diploma de Honra ao Mérito Estudantil aos(às) estudantes (nome civil de todos ou menção ao certame cuja participação foi destacada).

Art. 1º Fica conferida, nos termos do artigo 1º, inciso III, do Decreto Legislativo nº (número do decreto que instituiu a concessão de honorarias), de (data do decreto que instituiu a concessão de honorarias), a honraria Diploma de Honra ao Mérito Estudantil aos(às) estudantes (nome civil de todos ou menção ao certame cuja participação foi destacada).

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, (data).

1) _____

7) _____

2) _____

8) _____

3) _____

9) _____

4) _____

10) _____

5) _____

11) _____

6) _____

12) _____

ANEXO V
MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA
HONRARIA DIPLOMA DE RECONHECIMENTO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/

Confere a honraria Diploma de
Reconhecimento Público à empresa
(nome da empresa).

Art. 1º Fica conferida, nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto Legislativo nº (número do decreto que instituiu a concessão de honorarias), de (data do decreto que instituiu a concessão de honorarias), a honraria Diploma de Reconhecimento Público à empresa (nome da empresa).

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, (data).

1) _____

7) _____

2) _____

8) _____

3) _____

9) _____

4) _____

10) _____

5) _____

11) _____

6) _____

12) _____

ANEXO VI
MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA
HONRARIA MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO PARA ATLETA INDIVIDUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/

Confere a honraria Medalha de Mérito
Desportivo ao(s) atleta(s) (nome civil).

Art. 1º Fica conferida, nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto Legislativo nº (número do decreto que instituiu a concessão de honrarias), de (data do decreto que instituiu a concessão de honrarias), a honraria Medalha de Mérito Desportivo ao(s) atleta(s) (nome civil).

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, (data).

1) _____

7) _____

2) _____

8) _____

3) _____

9) _____

4) _____

10) _____

5) _____

11) _____

6) _____

12) _____

ANEXO VII
MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA
HONRARIA MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO PARA ATLETAS
INTEGRANTES DE UMA EQUIPE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/

Confere a honraria Medalha de Mérito Desportivo aos atletas integrantes da equipe (nome da equipe).

Art. 1º Fica conferida, nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto Legislativo nº (número do decreto que instituiu a concessão de honrarias), de (data do decreto que instituiu a concessão de honrarias), a honraria Medalha de Mérito Desportivo aos atletas integrantes da equipe (nome da equipe).

(listar a relação dos atletas homenageados)

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, (data).

1) _____

7) _____

2) _____

8) _____

3) _____

9) _____

4) _____

10) _____

5) _____

11) _____

6) _____

12) _____